



18/6/2025

Relatório final - instrumento de avaliação de pedidos administrativos e judiciais de BPC/LOAS para pessoas com deficiência



GT – PORTARIA CNJ N. 90/2025
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

1. Introdução e Objeto do Grupo de Trabalho.....	1
2. Composição do Grupo de Trabalho.....	2
3. Andamento dos Trabalhos (com base nas atas das reuniões)	3
4. Conclusões.....	5
5. Considerações Finais	7

1. Introdução e Objeto do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho foi instituído pela Portaria n. 90, de 04/04/2025, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Seu objetivo principal foi a elaboração de um instrumento de avaliação, a ser aplicado tanto em âmbito administrativo quanto judicial, para a análise dos pedidos de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), quando requeridos por pessoas com deficiência.

A criação do grupo atendeu a um pedido da Procuradoria-Geral Federal (PGF) ao CNJ, formalizado no Ofício nº 00008/2025/PGF/AGU, para desenvolver um "instrumento comum destinado à avaliação da pessoa com deficiência", com a "adoção de parâmetros uniformes", a fim de evitar "divergências quanto à constatação da condição de deficiência e miserabilidade", além de contribuir significativamente para a solução consensual das demandas por meio de conciliação.

A instituição do GT foi fundamentada, em parte, no disposto no art. 20, § 2º-A, da Lei nº 8.742/1993, com a redação dada pela Lei nº 15.077/2024, que sujeita à avaliação a concessão **administrativa ou judicial** do BPC a pessoas com deficiência, nos termos de regulamento.

A Portaria foi criada na esteira da experiência bem-sucedida de GT anterior, instaurado pela Portaria da Presidência nº 28/2024, que unificou os quesitos administrativos e judiciais para perícias de benefícios previdenciários por incapacidade, cujo resultado foi adotado na Resolução CNJ nº 595/2024.

O GT recebeu um prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de seu relatório final.

2. Composição do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho teve uma composição interinstitucional, incluindo representantes do Poder Judiciário e de diversos órgãos do Poder Executivo Federal:

- **CNJ:** Coordenado por Frederico Montedonio Rego, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, e composto por Kátia Herminia Martins Lazarano Roncada, Lívia Cristina Marques Peres e Fábio Cesar dos Santos Oliveira, Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ; bem como por Rodrigo Gonçalves de Souza, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- **Outros órgãos do Judiciário:** Ana Carolina Alves Araújo Roman, Desembargadora do TRF da 1^a Região e integrante do Comitê de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial; Denise Dias de Castro Bins Schwanck, Juíza Federal indicada pelo Conselho da Justiça Federal;
- **Procuradoria-Geral Federal (PGF):** Kedma Iara Ferreira, Diretora da Procuradoria Nacional Federal de Contencioso Previdenciário (suplente: Elvis Gallera Garcia);
- **Casa Civil da Presidência da República:** Amarildo Baesso, Secretário-Adjunto I da Secretaria de Articulação e Monitoramento (suplente: Danielle Chalub Martins). Debora Nogueira Beserra também participou como Secretária Adjunta da Secretaria de Articulação e Monitoramento;
- **Ministério da Previdência Social (MPS):** Márcia Rejane Soares Campos, Diretora do Departamento de Perícia Médica Federal (suplente: Felipe Cavalcanti e Silva). Marilia Gava, Coordenadora da PMF, também teve participação ativa nas apresentações;
- **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):** Vanderlei Barbosa dos Santos, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (suplente: Sergio Roberto Hall Brum de Barros). Cleiton Marcos F. de Oliveira (Coordenador de Serviços Previdenciários e Assistenciais) também participou;
- **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):** Hernany Gomes de Castro, Diretor substituto do Departamento de Benefícios Assistenciais (suplente: Renan Alves Viana Aragão).

- **Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC):** Paulo Victor Resende, Gerente de Projetos da Secretaria Executiva.
- **Ministério da Gestão e Inovação (MGI):** Norberto Montani Martins, Assessor Especial (suplente: Mariana Brito).
- **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV):** Edmar dos Santos Ferreira Junior, Superintendente (suplente: Tiago Thales Correa Maciel). Outros representantes da DATAPREV (Alex Costa, Francisca Vieira, Jorge Artur, Leandro Campos, Otávio Medeiros, Raquel Almeida, Ricardo Martins, Sonia Correa, Rossini Carvalho Saboya Neto, Evandro Carvalho de Andrade) também participaram das reuniões e apresentações.

As atividades dos integrantes do GT foram desempenhadas em caráter honorífico. As reuniões ocorreram, preferencialmente, por videoconferência.

3. Andamento dos Trabalhos (com base nas atas das reuniões)

- **1^a Reunião (28/04/2025):** O coordenador do GT contextualizou a criação do grupo a partir da provocação da PGF e reiterou o objetivo de uniformizar o instrumento de avaliação. Foram apresentadas as três dimensões da avaliação para obtenção do BPC: estruturas do corpo (análise médica), participação social (análise médica + social) e fatores ambientais (análise social). Constatou-se a necessidade de apresentar os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Federal e foi informado que a documentação do instrumento atual está com a DATAPREV. Discutiu-se a possibilidade de adequação do instrumento do Executivo a partir do diálogo com o Judiciário e ressaltou-se a importância de melhorar a comunicação e troca de informações entre os poderes. Ficou encaminhado que a PMF e o INSS apresentariam seus sistemas na próxima reunião, com simulação das duas fases da análise (médica e social).
- **2^a Reunião (06/05/2025):** Foi reforçado o pedido para que a DATAPREV encaminhasse as regras negociais e a documentação completa do instrumento

de análise de BPC/LOAS. Representantes do MPS e da DATAPREV fizeram apresentações sobre a "Avaliação Biopsicossocial da Deficiência BPC" e a "Avaliação e reavaliação da Pessoa com Deficiência para acesso ao BPC". A Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2/2015, que dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para avaliação social e médica, foi disponibilizada. Foi realizada uma demonstração simulada do preenchimento do sistema de avaliação social. Discutiu-se a autenticação no sistema (login/senha) e a possibilidade de profissionais diferentes iniciarem e concluírem uma avaliação. Foi solicitada a API que agrupa as informações das avaliações médica e social. A simulação da avaliação médica ficou para a reunião seguinte. Foi solicitada a apresentação de casos de requerentes maiores e menores de 16 anos.

- **3^a Reunião (13/05/2025):** A DATAPREV informou que enviou as informações solicitadas na reunião anterior. Foi realizada a demonstração simulada do preenchimento do sistema utilizado para a avaliação médica. Em seguida, foi mostrado como o Sistema de Benefícios conjuga as informações das avaliações social e médica, e foi informado que os dados dessa conjugação estão disponíveis em API ("laudo da avaliação conjunta"). Explicou-se como as informações se complementam, incluindo uma planilha com o cálculo para definir o resultado final da avaliação biopsicossocial. Foi apresentada a jornada do cidadão para requerer o BPC à Pessoa com Deficiência. O coordenador do GT esclareceu que a uniformização buscada não retirará a autonomia da avaliação judicial do caso concreto, mas permitirá maior conhecimento das bases da decisão administrativa. Ficou encaminhado que a apresentação da avaliação médica do menor de 16 anos seria na próxima reunião.
- **4^a Reunião (21/05/2025):** Foram realizadas simulações das avaliações médica e social para pessoas menores de 16 anos requerentes do BPC. As simulações incluíram quesitos adequados à faixa etária. Foi demonstrado como as avaliações para menores de 16 anos são reunidas no sistema, constatando-se que não há diferença nesta parte em comparação com a conjugação para maiores de 16 anos. Como encaminhamento final desta

reunião, ficou estabelecido que o CNJ fará a avaliação do que foi apresentado, em conjunto com as regras fornecidas pela DATAPREV. A próxima reunião seria agendada futuramente, a partir da análise do material apresentado nas reuniões anteriores.

- **5ª Reunião (11/06/2025):** Considerando o conteúdo das apresentações do instrumento do BPC/LOAS nas reuniões precedentes, os membros do grupo de trabalho debateram a adoção do instrumento pelo Poder Judiciário, bem como outros pontos de melhoria das práticas administrativas e judiciais relacionadas ao processamento de pedidos de BPC, conforme conclusões enunciadas a seguir.

4. Conclusões

Ao final, os participantes concordaram com as seguintes conclusões:

- 1 – É recomendável que o Poder Judiciário adote o instrumento utilizado para análise dos pedidos administrativos de BPC/LOAS, que permite a avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar e adequada ao conceito constitucional de deficiência, nos termos do art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (aprovada com força de Emenda à Constituição pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição de 1988), do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). A forma de avaliação atualmente usada pelo Poder Judiciário, por meio de perícia médica e avaliação social, não é ideal à luz do modelo social da deficiência. É igualmente recomendável a adoção de instrumento comum à vista do disposto no art. 20, § 2º-A, e no art. 40-B, ambos da Lei nº 8.742/1993, bem como para facilitar a identificação de eventuais divergências entre as avaliações administrativa e judicial. Sugere-se que o Conselho Nacional de Justiça edite resolução tornando obrigatória a adoção do instrumento, via sistema próprio, como quesitação mínima, sem prejuízo de quesitos complementares e da independência funcional dos

juízes, e sem vinculação aos resultados da “tabela conclusiva de qualificadores” (anexo IV da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2/2015). O prazo para a entrada em vigor da referida Resolução deve levar em conta o tempo necessário para o desenvolvimento do sistema e capacitação dos juízes, peritos e servidores;

- 2 – Deve haver compartilhamento efetivo dos dados utilizados para subsidiar a tomada das decisões administrativa e judicial do BPC/LOAS entre Poder Executivo e Poder Judiciário, como, por exemplo, informações sobre a composição do grupo familiar e renda e os dados da avaliação biopsicossocial, devendo-se priorizar o desenvolvimento de ferramentas de integração. Recomenda-se ainda que ambos os Poderes forneçam reciprocamente dados estruturados sobre os requisitos necessários à concessão administrativa e judicial dos benefícios assistenciais, a fim de facilitar a revisão administrativa periódica e a observância das decisões judiciais;
- 3 – O art. 1º, § 4º, da Lei 13.876/2019 deve ser alterado para prever o custeio das avaliações biopsicossociais necessárias à análise dos pedidos de BPC/LOAS, não apenas as “perícias médicas”;
- 4 – Deve haver cooperação entre Poder Executivo e Poder Judiciário para a capacitação de juízes, peritos e servidores aptos a utilizar o instrumento de avaliação do BPC/LOAS;
- 5 – Para permitir a adequada instrução dos processos administrativos e posterior controle judicial, o INSS e o MPS devem tornar obrigatória a digitalização de toda a documentação apresentada pelo requerente do BPC/LOAS em sede administrativa, ainda que por mecanismos expeditos, como o registro de foto por telefone celular;
- 6 – A fim de eliminar a persistente judicialização de questionamentos quanto à exclusão da renda de BPC/LOAS de outra pessoa com deficiência ou idosa do mesmo grupo familiar, matéria há muito pacificada na jurisprudência (tema 312 da repercussão geral: STF, RE 580.963, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno j. 18.04.2013) e na lei (art. 20, § 14, da Lei nº 8.742/1993, na redação determinada pela Lei nº 13.982/2020), é necessária a atualização do art. 4º, §

2º, do Decreto nº 6.214/2007, e do art. 8º da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3/2018; e

- 7 – Deve ser complementado o art. 527 da Instrução Normativa INSS nº 128/2022, de forma a deixar evidente que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal, nos termos dos artigos 6º e 84 da Lei nº 13.146/2015, e que a curatela apenas será necessária nos casos expressos no art. 1.767 do Código Civil.

5. Considerações Finais

O crescimento do número de pedidos de BPC/LOAS é observável tanto em âmbito administrativo quanto judicial. A adoção pelo Poder Judiciário do instrumento de avaliação atualmente usado pelo Poder Executivo, nos termos sugeridos pelo Grupo de Trabalho, promove maior adequação ao conceito biopsicossocial de deficiência – que, nos termos da legislação vigente, pressupõe avaliação multidisciplinar –, sem prejudicar a independência funcional dos magistrados na análise dos casos concretos que lhes são submetidos. Além disso, a unificação do instrumento de avaliação é uma medida bem-vinda para tornar mais claros os pontos de eventuais divergências entre as ambas as esferas. Por fim, as demais medidas recomendadas pelo Grupo de Trabalho – tais como o desenvolvimento de ferramentas de integração, a troca de dados, a capacitação e a internalização pela Administração Pública de orientações judiciais pacíficas – têm o potencial de aumentar a eficiência da política pública assistencial no Brasil.